

CONTRATO DE PROGRAMA CEO Referência: 2025

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO № 01/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAÍMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE ITAPIPOCA – CEO.R DR. HUGUES PESSOA AMORIM.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o № 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, **Tânia Mara Silva Coelho**, RG nº 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49; e o município de **AMONTADA**, por meio do Prefeituro Municipal, inscrito no CNPJ № 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, № 651, Bairro Centro, CEP 62.540-000, representado pelo Prefeito, Sr. Flávio César Teixeira Filho, portador da Cédula de Identidade nº 2005009229290 e inscrito no CPF sob o número 031.355.033-64, residente e domiciliado na Rua José Sales Barroso, N. º 476, Bairro Torre, Amontada – CE; o município de ITAPIPOCA, através de seu Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ. № 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, N.º 3027, Bairro Julho, CEP 62.500-970, representado pelo Prefeito, Sr. Felipe Souza Pinheiro, portador da Cédula de Identidade № 91002093514 e inscrito no CPF sob o número 511.253.073-15, residente e domiciliado na Rua Frei Cassiano, N.º 1295, Bairro São Sebastião, Itapipoca – CE; o município de MIRAÍMA, através de sua Prefeita Municipal, inscrito no CNPJ. № 10.517.563/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Esplanada da Estação, № 433, Bairro Centro, CEP 62.530-000, representada pelo Prefeita, Sra. Ozana Coelho Rodrigues Teixeira, portador da Cédula de Identidade Nº 20160056556, inscrito no CPF sob o número 153.862.953-49, residente e domiciliado na Rua Principal № 59, Brotas, Miraíma - CE; o município de TRAIRI, através de seu Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ. № 07.533.946/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Miguel Pinto Ferreira, Nº 145, Bairro Parum, CEP 62.690.000, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Gustavo Monteiro Moreira, portador da Cédula de Identidade Nº 34939712000 e inscrito no CPF sob o número 020.901.183-18, residente e domiciliado na Avenida Miguel Pinto Ferreira, № 47, Bairro Planalto Norte, Trairi – CE; o município de TURURU, através de seu Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ. Nº 10.517.878/001-52, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Francisco Sales, № 132, Bairro Centro, CEP 10.517.878/0001-52, representado pelo Prefeito, Sr. Raimundo Nonato Monteiro do Nascimento, portador da Cédula de Identidade Nº 96024064267 e inscrito no CPF sob o número 812.456.883-91, residente e domiciliado na Povoado Batatas, Distrito Cemoaba, Tururu – CE; o município de UMIRIM, através de seu Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ. № 06.582.464/0001-30, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Major Sales, Nº 28,

CARLOS
GUSTAVO
MONTEIRO
MOREIRA: 0209
MOREIRA: 0209
0118318
Assinado de forma
digital por CARLOS
GUSTAVO MONTEIR
MOREIRA: 02090118
Bados: 2024. 12. 16
14:21:25-0300

Bairro Cruzeiro, CEP 62.660-000, representado pelo Prefeito, Sr. Judison Henrique Lopes Araújo, portador da Cédula de Identidade Nº 02164245008 DETRAN/CE e inscrito no CPF sob o número 801.907.403-10, residente e domiciliado na Fazenda Cedro, Distrito de Tanques, Umirim - CE; o município de URUBURETAMA, através de seu Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ. № 07.623.069/0001-10, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Soares Bulcão, № 196, Bairro Centro, CEP 62.650-000, representado pelo Prefeito, Sr. Francisco Aldir Chaves da Silva, portador da Cédula de Identidade № 3113801-96 e inscrito no CPF sob o número 809.276.023-34, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel Nº 360, Bairro Angelim, Uruburetama – CE Estado do Ceará, doravante denominados CONTRATANTES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.939.977/001-58, com sede na Av. Anastácio Braga, № 2405, Bairro Cacimbas, no Município de Itapipoca - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Aldir Chaves da Silva, portador da Cédula de Identidade № 3113801-96 e inscrito no CPF sob o número 809.276.023-34, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel № 360, Bairro Angelim, Uruburetama – CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei Federal nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.508/2011, Lei Federal nº. 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6017/2007; Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 141/2012, Lei Federal nº 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de Amontada nº 840/09, de 15 de junho de 2009, Lei Municipal de Itapipoca nº 032/09, de 09 de junho de 2009, Lei Municipal de Miraíma nº 325/09, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal de Trairi nº 471/09, de 23 de junho de 2009, Lei Municipal de Tururu nº 110/09, de 25 de maio de 2009, Lei Municipal de Umirim nº 344/09, de 29 de junho de 2009, Lei Municipal de Unicipal de Uruburetama nº 431/09, de 22 de junho de 2009 e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com diretrizes do SUS e normas estabelecidas: §1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância;

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO Assinado de forma digital por CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MONTEIRO MONTEIRO MONTEIRO MONTEIRO MONTEIRO

MOREIRA:020 18 Dados: 2024.12.16 90118318 14:21:54 -03007

§2º O CEO-R e a são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos

de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de

saúde da Estratégia Saúde da Família;

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização

de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas;

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde

e de interesse à saúde;

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência

técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e,

referendados em Assembléia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE

SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES

DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/ DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA,

PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite

territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do CEO-R de Itapipoca - Dr.

Hugues Pessoa Amorim, unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde:

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os

anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA;

ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO;

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES.

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados,

remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando

prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados,

passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os

entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades

sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA - Compete aos prestadores de serviços: CEO-R Dr Hugues Pessoa Amorim - Regional de

Itapipoca

- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária;
- 2. Garantir a utilização e alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastMedic, SIA ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado;
- 3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
- 4. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade semestralmente ou diante das seguintes situações: contratação de novo profissional, aquisição de novo equipamento ou publicação de portaria com nova habilitação;
- 5. Reprogramar a Programação Pactuada Consorciada (PPC) anualmente ou diante das seguintes situações: habilitação de novos serviços que garantam novos recursos à unidade, alteração na capacidade instalada de oferta de serviços da unidade ou ajustes necessários para resolução de glosas na produção informada;
- 6. Implantar sistema de custo;
- 7. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores;
- 8. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários;
- 9. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA;
- 10. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço;
- 11. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, e a carta de serviços atualizada das especialidades e atividades prestadas pelo consórcio e quem financia;
- 12. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato

- de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE);
- 13. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos;
- 14. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a. Protocolos clínicos;
 - b. Protocolos de referência e contrarreferência;
 - c. Regimento Interno por unidade.
- 15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
- 16. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio;
- 17. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R de Itapipoca Dr. Hugues Pessoa Amorim e os profissionais da APS na região;
- 18. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano;
- 19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
- 20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;



- 21. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas;
- 22. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei Nº 8.080, entre outros;
- 23. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R de Itapipoca Dr Hugues Pessoa Amorim;
- 24. Observar o disposto na Portaria Conjunta CGE/SESA Nº 01/2020 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará DOE/CE do dia 23 de janeiro de 2020, que regulamenta a transparência dos Consórcios Públicos de Saúde para fins de celebração do contrato de rateio e recebimento dos repasses do Estado do Ceará.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos **CONTRATANTES**:

- 1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;
- Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial;
- Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
- 4. Prever nos Orçamentos Estadual/ Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
- 5. Inserir no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;
- 6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
- 7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;



8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros

instrumentos de gestão estabelecidos;

9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos

Consórcios;

10. Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a

operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o

cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde

do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde:

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da

aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa;

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do

presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de

doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para

que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para

manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo

público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal

contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e

prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do

Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho -

CLT;

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

ARLOS

USTAVO

ONTEIRO

OREIRA:02

8318

90118318

ARLOS GUSTAVO

MONTEIRO

MOREIRA:0209011

8318

Bados: 2024.12. 16
14:23:51 -0300

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com

pessoal deverão seguir o planejamento físico/funcional das unidades, desde que observados os ditames

legais:

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado quadrimestralmente até 15 dias

antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do

mesmo;

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com

pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e

previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria,

controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o

acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil

acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros

instrumentos de gestão do Consórcio em observância ao disposto na Portaria Conjunta CGE/SESA nº

01/2020.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado,

sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em

consonância com esse instrumento;

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório mensal com modelo sugerido pela SESA: prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês

subsequente, incluindo dados que não estão registrados nos sistemas utilizados, como:

a. Tratamentos concluídos por especialidade em comparativo com os tratamentos iniciados/

mensal;

b. Número de pacientes em tratamento de ortodontia;

2. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários a ser apresentado bimestralmente até o seu

quinto dia útil após o encerramento do bimestre;

3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o

encerramento de cada bimestre;

4. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do

GUSTAVO
MONTEIRO
MOREIRA:02 8318

quadrimestre;

5. Relatório anual do inventário dos bens dos Consórcios, CEO-R de Itapipoca – Dr. Hugues Pessoa

Amorim, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês

subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento e avaliação do contrato caberá aos entes consorciados

com o apoio do Gestor do Contrato, Conselhos Consultivo e Fiscal:

§1º A responsabilidade pelo monitoramento, avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins

de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional;

§2º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação

das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de

Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos

aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio;

§3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos

sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação

estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado);

§4º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada designará os membros dos

Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimestralmente ou quando necessário para proceder à

avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

§5º José Mario do Couto, CPF: 356.140.993-87, Matricula nº 300367.1.9, designado pela Secretaria da Saúde

do Estado do Ceará como Gestor do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e

avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do

exercício de 2025, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho,

que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante

acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

CARLOS
GUSTAVO
MONTEIRO
MOREIRA:02

REPRESENTATION
MOREIRA:02

REPRESENTATI

- 1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais;
- contratos em acseamprimento as normas regais,
- 2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente,
 - inexequível;
- 3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento
 - insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do

Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões

relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos,

renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de

igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de de 2025.

TÂNIA MARA SILVA COELHO Secretária de Estado da Saúde do Ceará

Flávio César Bruno Teixeira Filho

Prefeito de Amontada

Felipe Souza Pinheiro

Prefeito de Itapipoca

Ozana Coelho Rodrigues Teixeira Prefeita de Miraíma

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO

Assinado de forma digital por CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA:02090118318 MOREIRA: 02090118318 Dados: 2024.12.16 14:25:58 -03'00'

Carlos Gustavo Monteiro Moreira Prefeito de Trairi

Raimundo Nonato Monteiro do Nascimento Prefeito de Tururu

> Judison Henrique Lopes Araújo Prefeito de Umirim

Francisco Aldir Chaves da Silva Prefeito de Uruburetama

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Considerando variáveis como o planejamento orçamentário, necessidades apontadas em cada Plano Regional de Saúde, peculiaridades dos municípios consorciados no que diz respeito à cobertura do acesso à Atenção Primária, percentual de agendamentos e falta de pacientes, assim como protocolos internos e características inerentes a cada especialista, segue a Tabela 1 que trata de parâmetros médios para atendimento nas especialidades dos CEO-R. Ressalta-se, portanto, que dependendo da realidade de cada região, a unidade deverá realizar overbooking buscando sempre o atingimento das metas de oferta e produção.

Tabela 1: PARÂMETROS MÉDIOS PARA ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALID ADE	DESCRIÇ ÃO	MÍNIMO DE OFERTA MÊS	META MENSAL	OBSERVAÇ ÃO
Pacientes com necessidade s especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento para 01 (um) usuário.	Média de 100 consultas/ mês e oferta mínima de 24 novas vagas por profissional	Média de aproximadamente 14 tratamentos concluídos por mês por profissional. Produção mínima de 190 procedimentos básicos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	Sempre que possível o profissional já realizará um procedimento na primeira consulta, assim como, sempre que o caso permitir e o paciente for colaborar serão realizados mais de um procedimento por consulta de retorno. Com 05 consultas por turno viabiliza-se um tempo clínico mais produtivo e eficiente.
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	Média de 80 consultas/ mês e oferta mínima de 45 vagas novas por profissional	Média de 36 tratamentos concluídos por profissional/ mês. Produção mínima de 95 procedimentos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	O CEO-R prioriza a sessão única na grande maioria dos casos, no entanto, são previstas sessões de retornos para os casos com infecção ou de maior complexidade. O tratamento endodôntico em sessão única demanda um maior tempo clínico, no entanto evita um novo deslocamento do paciente à unidade e otimiza a utilização dos insumos clínicos, devendo ser este o

				tratamento de escolha nos CEO Regionais.
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos descritos nos protocolos de encaminhamento para um usuário.	Entre 120 a 140 consultas/ mês	Média de 120 à 140 pacientes em tratamento/mês por profissional e 50 tratamentos concluídos/ ano.	O CEO-R usa termo de compromisso com os responsáveis com o objetivo de educar e pactuar sobre as regras de permanência no tratamento.

Periodontia	O tratamento se refere a um procedimento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal para 01 (um) usuário.	Média de 140 consultas/mês e oferta mínima de 65 vagas novas por profissional	Média de 52 tratamentos concluídos por profissional/ mês). Produção mínima de 150 procedimentos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	Parâmetro de 01 à 02 consultas para procedimentos cirúrgicos e 04 à 06 consultas para tratamentos periodontais.
Prót ese dent ária	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por usuário.	Média de 120 consultas/mês e oferta mínima de 18 vagas novas por profissional	Confecção e entrega de 18 a 36 peças/ profissional mês dependendo do perfil dos pacientes encaminhados, sendo a produção mínima de 121 peças/mês no CEO- R Tipo III.	Parâmetro de 05 consultas para conclusão dos casos, mas pode haver necessidade de retornos para ajustes.

Cirurgia/ Detecção precoce do câncer de boca	O tratamento se refere ao procedimento cirúrgico.	Média de 100 consultas/ mês e oferta mínima de 44 vagas novas por profissional	Meta de aproximadamente 35 tratamentos concluídos mês, gerando uma produção mínima de 85 procedimentos cirúrgicos por profissional conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021. (170 total da especialidade)	No caso de dentes inclusos, deverá realizar, sempre que possível, a exodontia de 02 elementos dentários na mesma hemiface. A avaliação de lesões suspeitas de câncer e avaliação de trauma de face deverá ser agendada extra pactuação, prevista em uma consulta/ turno.
--	--	---	--	--

Observação: Faz parte do tempo clínico o período de desinfecção, devolução do instrumental contaminado ao expurgo, reorganização do consultório, preenchimento de prontuário e sistemas de registro online, realização de raio x com tempo de espera entre pacientes, não contabilizando atrasos entre pacientes, e outras variáveis externas.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA: 020 90118318 Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE NOVAS VAGAS A SEREM OFERTADAS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS*

MUNICÍPIO	PERIODONTIA	ENDODONTIA	СТВМЕ	P.N.E	PRÓTESE	RAIO X PANORÂMICO	TOTAL
ITAPIPOCA	19	50	19	20	51	42	201
TRAIRI	8	23	8	10	23	20	92
AMONTADA	7	17	7	8	17	14	70
URUBURETAM A	3	9	3	3	9	7	34
UMIRIM	3	9	3	3	8	7	33
TURURU	2	6	2	2	6	5	23
MIRAIMA	2	6	2	2	6	5	23
TOTAL	44	120	44	48	120	100	476

LEGENDA: CTBMF – Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial + Estomatologia; P.N.E. - Pacientes com Necessidades Especiais. **OBSERVAÇÕES:**

Tabela 3: NÚMERO MÉDIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO NA ORTODONTIA POR MUNICÍPIO/ MÊS*

MUNICÍPIO	PACIENTES	MUNICÍPIO	PACIENTES
AMONTADA	51	UMIRIM	25
ITAPIPOCA	151	URUBURETAMA	26
MIRAÍMA	19		
TRAIRI	69		
TURURU	19	TOTAL	360

CARLOS
GUSTAVO
MONTEIRO
MOREIRA: 020 9 8 2024.12.16
90118318
14:29:07 -0300

OBSERVAÇÕES:

As vagas de ortodontia deverão ser abertas à medida que casos sejam concluídos ou pacientes sejam desligados dentro dos critérios do termo de compromisso.

^{*11} Meses devido às férias dos profissionais.

^{**}Acrescenta-se extrapactuação à especialidade de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial a avaliação de lesões bucais para diagnóstico precoce de câncer bucal, além de traumas de face para o devido encaminhamento à atenção terciária.

^{***} Mesmo ofertando demanda livre, sugere-se informar na tabela um valor mínimo de oferta por município.

ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO - MENSAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	FORMA DE CÁLCULO	ME TA	FONTE
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	(Nº de vagas previstas na PPC - no período/ № de vagas ofertadas pelo CEO-R - no período) x 100	10 0%	Contratos de Programa/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos	(Nº de tratamentos concluídos - no período/ Nº de	80 %	SIGES/ FastMedic
tratamentos iniciados Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados na especialidade de PNE	tratamentos iniciados - no período) x 100 (Nº de tratamentos concluídos - no período/ Nº de tratamentos iniciados - no período) x 100	70 %	SIGES/ FastMedic
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/ grau de satisfação (Ótimo, bom, regular e ruim)	80% dos participantes responder grau de satisfação entre ótimo ou	Controle Interno da Unidade de Saúde
		bo m	

INDICADOR DE MONITORAMEN TO	FORMA DE CÁLCULO	OBJETI VO	FONTE
Percentual de vagas agendadas em relação às vagas de primeira vez ofertadas (responsabilidade do ente consorciado)	(Nº de vagas agendadas pelos municípios no período/ Nº de vagas ofertadas pelo CEO no período) x 100	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no percentual, se necessário.	FastMedic
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendados (faltas dos pacientes ao total de	(Nº de vagas utilizadas no período/ Nº de vagas	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que	SIGES

consultas agendadas, seja	agendadas no período) x	favoreçam a presença dos pacientes nas consultas.	
primeira vez ou	100		
retorno)			
Percentual de casos positivos	(Nº de casos positivos de câncer de	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e	SIGES e Controle
de câncer de boca (dado	boca - no período/ №	colaborando na definição de estratégias que favoreçam a	Interno da
epidemiológico)	de biópsias realizadas - no período) x 100	prevenção e a detecção precoce do câncer de boca.	Unidade de Saúde
Percentual de pessoas com deficiência atendidas no CEO (responsabilidade do ente consorciado)	(Nº de pessoas com deficiência atendidas no período/ Nº total de pessoas atendidas no CEO - no período) x 100	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam o acesso da pessoa com deficiência ao CEO, com foco no paciente com deficiência intelectual, psicossocial e a deficiência múltipla, assim como pacientes com fissuras labiopalatinas, candidatos a transplantes e a quimioterapia/radioterapia, entre outros.	SIGES

Observação: Ressalta-se, ainda, as metas de produção previstas na Tabela 01 deste Contrato de Programa.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA:0209011 8318 Assinado de forma digital por CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA:02090118318

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO. METAS E INDICADORES

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 01: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 476 novos tratamentos odontológicos especializados por mês (100 com as panorâmicas), conforme definido no ANEXO I, considerando um mês de férias de cada profissional por ano. As vagas de panorâmicas são permanentes sendo 100 por mês, sofrendo alteração somente em caso de defeito ou quebra do equipamento.

Meta 02: Os CONTRATANTES deverão agendar via regulação uma média de 660 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, no entanto, quando extremamente necessário, os profissionais poderão realizar encaminhamento interno para agilizar a conclusão de tratamentos utilizando princípio da equidade para

grupos específicos como pacientes com fissura labiopalatinas, candidatos a transplantes e a quimioterapia/ radioterapia, entre outros.

Meta 03: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial prevista na Portaria 3823 de 22 de dezembro de 2021 de acordo com a classificação do referido nas especialidades de Periodontia, Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia e Endodontia, conforme especificado no ANEXO I.

Meta 04: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial de Próteses Dentárias de acordo com a faixa de produção definida por Portaria de Habilitação do respectivo LRPD e especificado no ANEXO I.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 05: Durante o ano de 2025, o CONTRATADO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biossegurança e Prontuários, assim como implantar o Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam a segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 06: O contratado deverá manter sua oferta e produção registrados nos sistemas de informação que serão a base para os processos de monitoramento e avaliação. As Superintendências Regionais de Saúde e as respectivas Áreas Descentralizadas de Saúde, assim como os conselhos consultivos e fiscais, poderão solicitar a qualquer momento maiores esclarecimentos sobre os indicadores e metas pactuadas nos anexos I, II e III.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

- 1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Itapipoca, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
- 2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
- 3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.